

De: All <all-bounces@capitao.rs.gov.br> em nome de Henrique da Costa - Setor de Licitações <compras@capitao.rs.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 24 de julho de 2025 13:12
Para: all@capitao.rs.gov.br
Assunto: [All] Comunicado Interno
Anexos: Orientações CONSISA.pdf; Anexo sem título 00003.txt

Prioridade: Alta
Sensibilidade: Pessoal

Boa Tarde!

Considerando a atualização do **Manual do e-Validador** (conforme tela abaixo) referente ao envio de documentos ao **LicitaCon**, informa-se que passa a ser obrigatório o lançamento de **ETP - Estudo Técnico Preliminar** nos contratos simplificados originados de licitações compartilhadas como por exemplo, aquelas realizadas por consórcios no nosso caso, pelo **CONSISA**.

Histórico de Atualização do e-Validador

22/07/2025 Nova versão do “Apêndice A – Remessa de documentos” (v 1.4.021)

Aba Contratos

Inclusão do tipo de documento ETC-Estudo técnico preliminar que deve ser informado apenas nos contratos simplificados oriundos de licitação compartilhada realizada por Consórcio Público (campo CNPJ_CONSORCIO do leiaute CONTRATO.txt preenchido) ou por outro órgão do mesmo município (campo CNPJ_ORGAO_GERENCIADOR do leiaute CONTRATO.txt preenchido).

LicitaCon: Sistema de Licitações e Contratos

e-Validador: Remessa de documentos

		CTR	Contrato	Sim (4)
		NOE	Nota de Empenho	Sim (5)
		ODC	Outros documentos	Não
		ECP	Edital de abertura de Concurso Público	Não (2)
		ETC	Estudo técnico preliminar	Não (7)
CON	Encerramento de Contrato		Evento sem documento associado	

- (1) Opcional para contratos anteriores a 02/05/2016 (esfera Municipal) e 02/01/2018 (esfera Estadual), para contratos originados dos processos PRD-Processo de
- (2) Obrigatório somente para contratos de prestação de serviços para a realização de concurso público em geral ou processo seletivo público para agente
- (3) O documento ARG-Ata de Registro de Preços deve ser utilizado apenas quando o tipo de instrumento do contrato for Ata de Registro de Preços (leiaute
- (4) O documento CTR-Contrato não deve ser utilizado quando o tipo de instrumento for ARP-Ata de Registro de Preços ou N-Nota de Empenho (leiaute CONTRATO.txt
- (5) O documento NOE-Nota de Empenho deve ser utilizado apenas quando tipo de instrumento do contrato for N-Nota de Empenho (leiaute CONTRATO.txt campo
- (6) O evento "PCT-Prestação de Contas" deve ser utilizado para registro de prestação de contas de instrumentos formalizados com o terceiro setor.
- (7) O documento ETC-Estudo técnico preliminar deve ser utilizado apenas nos contratos simplificados oriundos de licitação compartilhada realizada por Consórcio Público (campo CNPJ_CONSORCIO do leiaute CONTRATO.txt preenchido) ou por outro órgão do mesmo município (campo CNPJ_ORGAO_GERENCIADOR do leiaute CONTRATO.txt preenchido)

Fonte: https://tcers.tc.br/repo/cex/licitacon/cpt/eValidador_LicitaCon_Historico_1.4.pdf

Atualmente, formalizamos contratos/termos simplificados para aquisição e/ou contratação dos seguintes objetos licitados pelo CONSISA:

- Contratação de Horas de Máquinas e Caminhões;
- Aquisição de Veículos;
- Outras aquisições e/ou contratações que venham a necessitar de elaboração de contratos.

Para os objetos acima relacionados, caso ocorra novas formalizações de Contratos, deverá ser elaborado **ETP - Estudo Técnico Preliminar** para fins envio ao LicitaCon juntamente ao contrato/termo.

Já para as aquisições de objetos dos tipos Material de Expediente, Pneus, Recapagens, Lubrificantes, Fraldas, Material Ambulatorial e Odontológico entre outros que são adquiridos através dos Registros de Preços realizados pelo consórcio somente com emissão de Nota de

Empenho, conforme consulta realizada junto ao TCE/RS, não será necessário enviar o **ETP - Estudo Técnico Preliminar** ao LicitaCon ao menos até que não se tenha nova orientação.

Porém, nestes casos, conforme orientação recebida nos últimos dias do próprio CONSISA, (em anexo) para podermos continuar adquirido objetos oriundos de licitações compartilhadas, será necessário enviar ao CONSÓRCIO **Formulário de Manifestação de Interesse em RP** no qual sugerem conforme texto abaixo, que seja elaborado e enviado também o **ETP - Estudo Técnico Preliminar**.

6. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

O CONSISA, embora confeccione o seu próprio Estudo Técnico Preliminar (ETP) abrangendo o quantitativo total desta IRP e a modelagem da futura contratação, ORIENTA fortemente que cada município consorciado que manifestar interesse em participar desta IRP, do respectivo edital e futuramente adquirir o objeto das Atas de Registro de Preços, elabore seu próprio Estudo Técnico Preliminar (ETP) individual.

d. ERS-130, 3665 | Sala 08 | Bairro Montanha
eado | RS | CEP 95905-070 | (51) 3710-2706 | (51) 3748-4845
mpras@consisa.rs.gov.br | www.consisa.rs.gov.br



A elaboração do ETP é crucial para o município, pois:

- 1) **Fundamenta a Necessidade Interna:** Permite à entidade municipal justificar a necessidade da aquisição perante os órgãos de controle interno e externo, demonstrando o planejamento e a adequação da demanda aos seus programas e políticas públicas.
- 2) **Garante a Segurança Jurídica:** Serve como base documental para a decisão futura de aquisição das Atas de Registro de Preços da licitação compartilhada, evidenciando a estimativa dos quantitativos e a viabilidade da contratação do ponto de vista do município.
- 3) **Promove a Boa Gestão Pública:** Reforça a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, mesmo quando a licitação é centralizada por um Consórcio.

Em anexo a este Edital (Anexo II), o CONSISA compartilha um **Modelo de Estudo Técnico Preliminar (ETP)** que pode ser utilizado como referência pelos municípios. A elaboração e o envio deste ETP individual ao CONSISA são opcionais para a participação na IRP, sendo de responsabilidade exclusiva de cada município para seus próprios fins de controle e arquivo.

Ainda, referente ao preenchimento do **Formulário de Manifestação de Interesse em RP**, sempre que for recebido novo formulário do consórcio, será aberto protocolo interno, para que primeiramente seja autorizado pela Autoridade Competente e posteriormente encaminhado as secretarias para que preencham a documentação, para posteriormente enviarmos ao consórcio.

Qualquer dúvida a disposição.



Henrique da Costa

Agente Administrativo
Setor de Licitações

☎ (51) 3758-1120

🏠 Vinte de Março, 109

✉ contato@capitao.rs.gov.br

🌐 www.capitao.rs.gov.br

